

A PROVINCIA

FOLHA CONSERVADORA

Typographia e Escriptorio — Praça do Palacio

Anno 1 Numero 37

Desterro, 9 de Novembro de 1882

Santa Catharina

AVIZO

O autographo, logo que sejam entregues a redacção, não serão mais restituídos.

Os artigos de responsabilidade deverão estar competentemente legalizados.

Annuncios e outras publicações serão previamente ajustados

Nesta folha não se publicam annuncios ou editaes que versem sobre compra e venda de escravos.

ASSEMBLEIA PROVINCIAL

20ª Sessão ordinaria da Assembléa Legislativa Provincial de Santa Catharina — Presidencia do Sr. Ferreira de Mello.

A's 11 horas da manhã do dia 3 de Novembro de 1882, estando presentes os srs. deputados Ferreira de Mello, Chaves, Cunha, Pinheiro, Lery, Lepper, Souza Pinto, Tavares, Hackradt, Bayma, Oliveira, Christovão, Elyseu, Ramos e Tolentino. Faltão sem participação os srs. Leitão, Estacio e Lobo.

O sr. presidente declara aberta a sessão.

Comparece os srs. Leitão e Lobo.

O sr. 2º secretario lê e é approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente

O sr. 1º secretario lê diversos officios, requerimentos e pareceres que são approvados.

São approvadas as redacções dos projectos ns. 14 e 15.

O sr. presidente convida aos srs. deputados a apresentarem seus requerimentos.

O sr. Elyseu pedindo a palavra fundamenta e manda a meza um requerimento pedindo que a commissão apresente com brevidade o orçamento provincial.

O sr. Souza Pinto com a palavra dá as razões porque a commissão ainda não apresentou o orçamento, terminando por mandar a meza o seguinte requerimento, que é approvado, a saber: Requeiro que por intermedio da presidencia se peça a secretaria da instrucção publica, um mappa circumstanciado de todas as escolas das cidades, villas e freguezias da provincia.

Ordem do dia

Entra em 3ª discussão o projecto n. 25. O sr. Elyseu com a palavra faz largas considera-

ções contra o projecto, concluindo por mandar a meza as seguintes emendas: 1ª supprime-se o artigo 4º. 2ª os limites da nova freguezia, serão o Rio Itapocú, ao sul, ao Oeste a Serra Geral, a Leste o oceano, ao norte os antigos limites do Paraty, -- que apoiados entrarão em discussão com o projecto.

Com a palavra o sr. Hackradt defende o seu projecto e faz considerações contra as emendas. O sr. Lobo com a palavra declara-se contra o projecto na sua 2ª parte.

O sr. Bayma com a palavra defende o projecto, justificando o seu voto a favor do mesmo.

O sr. Elyseu vem de novo a tribuna declarar-se contra o projecto.

Entrão em votos as emendas que são prejudicadas.

E' posto a votos o projecto, que é approvado.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 27.

Sem debates é approvado indo a commissão de redacção.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 20, sendo approvado sem debate.

E' posto em 3ª discussão o projecto n. 32. Não havendo quem pedisse a palavra é approvado.

E' posto em 3ª discussão o projecto n. 34.

O sr. Elyseu tomando a palavra faz largas considerações contra o projecto.

O sr. Chaves com a palavra faz largas considerações a favor do projecto.

Acha-se sobre a meza um requerimento de encerramento, que posto a votos é approvado.

Posto em 2ª discussão o projecto n. 17, a votos o titulo 5º é approvado.

Titulo 6º em discussão e a votos é approvado.

Titulos 7º, 8º e 9º em discussão e a votos são approvados.

E' approvado o regulamento interno da mesma camara.

E' approvado o projecto em 3ª discussão para ir a commissão de redacção.

São postos em 1ª discussão cada um de persi os projectos ns. 23, 24, 28, 29, 30, 31 e 33, que são approvados.

E' posto em 1ª discussão o projecto n. 26.

Pello a palavra o sr. Chaves e falla contra o projecto.

Vem a meza um requerimento do sr. Tolentino, a saber: -- Requeiro que o projecto vá a commissão nomeada para rever o regimento para dar parecer sobre elle, -- posto em discussão e a votos é approvado. Tendo-se esgotado a hora o sr. presidente levanta a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª Parte -- requerimentos, projectos, etc.

2ª Parte:

1ª discussão dos de ns. 23, 24, 28, 19, 30, 31 e 33.

3ª discussão do de n. 17.

O presidente Antonio Luiz Ferreira de Mello.

1º secretario Thomaz A. F. Chaves.

2º secretario. Euphrasio José da Cunha.

THEATRO S. IZABEL

Hoje a companhia dramatica Ribeiro Guimarães, fará a sua estréa, levando á scena o lindo drama a -- Estatua de Carné -- que tem sido geralmente applaudido.

Consta-nos que a companhia se demorará pouco tempo nesta capital, donde seguirá para a provincia do Rio Grande.

São algumas noites de aprasivel distracção, que a companhia dramatica vem offerecer ao publico desta capital, que saberá corresponder com a sua frequencia e protecção.

Pelo sr. Guelfo Zanirati foram nos offerecidos dous exemplares de duas lindas polkas, de sua composição, sob os titulos -- O cometa -- e -- A fuga do gato. --

Agradecemos a delicada offerta.

PROJECTO N. 40

A Assembléa Legislativa Provincial de Santa Catharina -- Resolve:

Artigo 1º. -- E' dividido em dous o cartorio de orphãos e annexos da cidade da Laguna, sob a denominação de 1º e 2º cartorio.

Artigo 1º. -- Fica creado o officio de distribuidor, que ficará annexo ao partidor, que não accumular o officio de contador.

Artigo 3º. -- Revogão-se as disposições em contrario.

Paço d'assembléa provincial, em 7 de Novembro de 1882.

S. R. Euphrasio Cunha, Lepper, Tavares.

ORÇAMENTO MUNICIPAL

PROJECTO N. 39

A Assembléa Legislativa Provincial de Santa Catharina—resolve:

DA RENDA MUNICIPAL

Art. 1.º.—A receita municipal comprehende as seguintes rendas:

§ 1.º.—Arrendamentos, fóros e laudemios, na forma da legislação em vigor.

§ 2.º.—Aferição de pesos e medidas.

§ 3.º.—Rendimentos da praça do mercado, a saber:

I.—Licença aos quitandeiros para venderem nos vãos das columnas e todos aquelles que concorrerem ao mercado na razão de 8\$000 réis mensaes.

II.—Imposto de 1\$000 réis sobre animal suíno e ovelhum exposto a venda nos açougues.

III.—Imposto de 1\$ réis pelo talho de rez.

§ 4.º.—Imposto de 1\$ réis sobre animal vacum, muar, e cavallar que se apresentarem no municipio da capital para negocio.

§ 5.º.—Multas por infracção de posturas.

§ 6.º.—Multas por quebramento de termos de bom viver e segurança de vida na forma dos artigos 111, 316 e 483 do regulamento n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842.

§ 7.º.—Multa por infracção da lei eleitoral n.º 3029 de 9 de Janeiro de 1881 e respectivo regulamento.

§ 8.º.—Multas impostas a réos condemnados na forma do código criminal.

§ 9.º.—Multas a advogados e outras pessoas do fóro civil, em virtude da legislação respectiva, e no fóro criminal, conforme dispõe o código e seu regulamento.

§ 10.º.—Alugueis de predios municipaes.

§ 11.º.—Fóros do patrimonio do hospital das Caldas da Imperatriz, pertencentes a camara municipal de S. José.

§ 12.º.—Imposto de 20\$000 rs. sobre casas de quitadeiras, inclusive as que vendem comida, sendo aos inquilinos das casinhas do mercado permitido o pagamento deste imposto por simestres, conforme o arrematação do aluguel das mesmas casinhas.

§ 13.º.—Imposto de 1.000 rs. sobre cabeça de gado vacum, suíno ou ovelhum, morto para consumo.

§ 14.º.—Imposto de pombeiros, sendo:

I 50\$000 rs. sobre os que negociarem com gado por grosso ou retalho em pé, não se considerando como taes os habitantes de cima da terra que vierem ao littoral vender seus gados e outros animais tendo pago o imposto de 1\$200 rs. por cabeça, na barreira.

II 20\$000 rs. sobre os que comprarem carneiros, aves e ovos etc.

Exceptuam-se do imposto de pombeiros, os açongueiros que venderem a retalho nos lugares fóra da capital, os quaes pagarão o imposto de 6\$000 rs. por anno. A licença de pombeiro só aproveitará para um municipio e unicamente para o individuo a quem é passada, não se admitindo socios, caxeiros ou prepostos.

§ 15.º.—Imposto de 100\$000 rs. sobre mascates que negociarem em fazendas e objectos de armario em caixas, mallas, cargueiros, carros ou embarcações.

§ 16.º.—Imposto de 20\$000 rs. sobre mascates que negociarem com objectos de folha de flandres, de cobre etc., galvanisadores, vendedores de figuras de gesso etc.

§ 17.º.—Imposto de 200\$000 rs. sobre mascates de joias.

São considerados mascates os individuos que tenham commercio volante, quer em hotéis, quer em casas particulares, sem caracter permanente.

§ 18.º.—Imposto sobre carruagens, carros etc. a saber:

1.º NA CAPITAL

Por carruagens e outros vehiculos de condução a uso particular — 10\$ rs.

Por carruagens e outros vehiculos de aluguel — 30\$ rs.

Por quaesquer carros puchados a mão e carimbos de serviço — 6\$ sr.

Por carro, carroça e carretão a 2 rodas 15\$ rs.

Por carro de carga de quatro rodas — 30\$ rs.

2.º NOS DEMAIS MUNICIPIOS

Por carruagens e outros vehiculos de condução e uso particular, exceptuando os carros dos lavradores 8\$ rs.

Por carruagem e outros vehiculos de condução de pessoas, por carro, carrela que recebem carga a frete, se alugue ou trabalhe a jornal 15\$ rs.

Por carretão ou carroça de duas rodas, sendo de aluguel 15\$ rs.

§ 19.º.—Imposto de 30\$ rs. sobre casas que tiverem um bilhar, pelo qual se cobre barato e d'ahi para cima 15\$ rs. por cada um que exceder.

§ 20.º.—Laudemios por venda e transmissão de terrenos do patrimonio do hospital das Caldas da Imperatriz, pertencentes a camara de S. José.

§ 21.º.—Imposto pela abertura de casas de negocio, a saber:

NA CAPITAL

1.º.—Abertura de casas de negocio de joias 20\$000

2.º.—Idem importadora 100\$000

3.º.—Idem

1.º ordem	50\$000
4.º.—Idem	
2.º ordem e padarias	25\$000
5.º.—Idem	
3.º	12\$000
6.º.—Idem	
4.º	6\$000

NOS DEMAIS MUNICIPIOS

1.º e 2.º.—Como na capital	
2.º.—Casa de negocio 1.º ordem	25\$000
4.º.—Idem 2.º ordem	12\$000
5.º.—Idem 3.º	
inclusive padarias	6\$000

§ 22.º.—Pela construcção das referidas casas de negocio se cobrará

NA CAPITAL

Por negocio de joias	30\$000
Por casa importadora	40\$000
Por casa de negocio de 1.º ordem	20\$000
Por dita dita 2.º ordem	
inclusive padarias	10\$000

Por dita dita 3.º ordem	
	6\$000
Por dita dita 4.º ordem	
	4\$000

NOS DEMAIS MUNICIPIOS

Por casas de negocio de 1.º ordem	6\$000
Por dita dita 2.º ordem	
inclusive padarias	4\$000
Por dita dita 3.º ordem	
	2\$000

§ 23.º.—Imposto de 80\$ réis sobre representações theatraes e outros espectaculos publicos na capital e de 50\$ réis nos demais lugares pelo tempo de 6 mezes, sendo 20\$ réis por um espectáculo na capital e de 15\$ réis nos demais lugares.

§ 24.º.—Imposto de 100\$ rs. pela licença para espectaculos equestres, gymnasticos etc. na capital e 50\$ rs. nos demais lugares pelo tempo de tres mezes, e por um só espectáculo de 15\$ rs. na capital e 10\$ rs. nos outros lugares.

§ 25.º.—Imposto de 30\$ rs. pela licença a cada individuo que se occupar a tocar realejos ou outros instrumentos semelhantes, pelas ruas, praças ou casas particulares.

§ 26.º.—Imposto de 50\$ rs. pela exposição de dioramas, panoramas, lanternas magicas etc.

§ 27.º.—Imposto de 300\$ rs. sobre casas em que houver jogos de vispora.

§ 28.º.—Rendimentos dos cemiterios publicos.

§ 29°. — Imposto de 100\$ rs. pela licença para renhedeiros de gallo, quer publico, quer particular, na capital, e nos demais lugares 50\$ rs.

§ 30°. — Imposto de 10% do peço do exposto a venda.

§ 31°. — Imposto de 30\$ rs. pela licença para estribaria ou cocheira de animaes de aluguel, na capital, e de 5\$ rs. nos demais lugares.

§ 32°. — Imposto de 100 rs. por duzia de madeira que exportar para fóra dos municipios de Tijucas, S. Francisco, Joinville e S. Miguel, excepto as vigas, que pagarão na razão de 5 réis por 0^m, 22.

§ 33°. — Imposto sobre botes, lanchas, hiatos e canôas que não sahirem fóra da barra, a saber:

- 1°. — Por hiate ou lanchão que não manifestar 20\$
- 2°. — Por lancha 10\$
- 3°. — Por bote 8\$
- 4°. — Por canôa, sendo de aluguel 3\$

§ 34°. — Imposto de 200\$ rs. sobre cada pessoa que vender bilhetes de loteria nacional não extrahida na provincia, e sendo bilhete de loteria estrangeira 400\$ rs.

§ 35°. — Passagem de rios e barras.

§ 36°. — Vendas de terras nos cemiterios publicos para jazigos perpetuos, a razão de 2\$ rs. por 0^m, 484 quadrados.

§ 37°. — Arrematação de animaes apprehendidos na fórmula das posturas.

§ 38°. — Cobrança da divida activa.

§ 39°. — Imposto de 30\$ rs. pela abertura ou estabelecimento de olarias, curtumes, fabricas de cerveja, de vinagre, de licores, de refinação de assucar, de sabão, de vellas, de moer ou descascar café e engenhos de serras madeira ou pitar arroz, na capital, nos demais municipios pagarão o imposto de 20\$ rs.

§ 40°. — Imposto de 12\$ rs. pela continuação na capital sobre as fabricas e engenhos de que trata o paragrapho antecedente e 6\$ rs. nos outros municipios

§ 41°. — Arrecadação de quae-quer outras taxas que as camaras municipaes estiverem autorizadas a cobrar pelos respectivos codigos.

§ 42°. — Imposto de 2% sobre o valor das vendas de terras, ou casas que não pagarem laudemios a fazenda geral, provincial ou municipal.

§ 43°. — Imposto de 30\$ rs. sobre casas em que se tirarem retratos de photographia, ambrotipo ou por outro qualquer systema.

§ 44°. — Imposto de 30\$ réis sobre cada uma carreira de cavallos, na capital, e de 15\$ réis nos demais municipios.

§ 45°. — Imposto de 10\$ réis sobre jogo de bola.

§ 46°. — Imposto de 3\$ réis sobre quintandeiras de doces, fructas, verduras e outros objectos de tableiros, cestos, caixões etc, pelas ruas e praças.

§ 47°. — Imposto de 6\$ réis por bailes publicos.

Art. 2°. — Pelas licenças que as camaras municipaes concederem e sobre as quaes perceberem imposições, nada receberem ou cobrarão a título de registro.

CAPITULO II

Art. 3°. — São rendas especiaes das seguintes camaras municipaes.

— § 1°. — Camara de Joinville:
Imposto de 10 réis por 15 kilogrammas de herva mate que sahir do municipio, que será cobrado desde já.

— § 2°. — Camara de S. Francisco:
Imposto de 20 réis por 60 kilogrammas de arroz pilado que se exportar do municipio.

Imposto de 20 réis por 50 kilogrammas de feijão, milho, idem.

Imposto de 20 réis por 50 kilogrammas de gomma, farinha, araruta, idem.

Imposto de 20 réis por 80 litros de farinha de mandioca, idem.

Imposto de 25000 réis por pipa ou 480 litros de aguardente, idem.

Imposto de 10\$ réis por engenho que fabricar mais de quatro pipas de aguardentes e de 5\$ réis pelo que fabricar menos desse numero.

— Parag. 3°. — Camara do Tubarão:
Contribuição de 10 rs. por 40 litros de generos exportados.

Imposto de 10 rs. por duzia de madeira que sahir do municipio.

— Parag. 4°. — Camara da Laguna:
Imposto de 10 rs. por 50 litros de generos exportados

— Parag. 5°. — Camara de Tijucas:
Imposto de 40 rs. por 40 litros de arroz que se exportar do municipio

— Parag. 6°. — Camara do Paraty:
Imposto de 10 rs. por engenho que fizer annualmente mais de 20,000 litros de farinha de mandioca, e de 5\$ rs. pelos que fabricarem até 4.00 litros.

Imposto de 10\$ rs. sobre engenho que fizer annualmente 2,000 litros de aguardente e de 5\$ rs. sobre os que fabricarem menos desse numero.

Imposto de 20 rs. por 40 litros de generos exportados do municipio

Imposto de 2\$ rs. por 480 litros de aguardente, idem

Imposto de 100 rs. por duzia de madeira que exportar, excepto as vigas que pagarão 5 rs. por 0^m, 22, idem

Imposto de 100 rs. por couro em cabello, idem. Os impostos acima serão pagos por quem exportar do municipio.

— Parag. 7°. Camara de Lages:
Imposto de 40 rs. por queijo que sahir do municipio

Imposto de 200 rs. por 15 kilogrammas de crina, couros secco e fumo em corda, idem. A importancia da arrematação do passo do rio Canôas na estrada que da cidade vai para Coritibanos.

— Parag. 8°. — Camara de Coritibanos:
Imposto de 200 rs. por couro secco exportado do municipio

Imposto de 200 rs. por 15 kilogrammas de crina e fumo em corda, idem.

Imposto de 40 rs. por queijo, idem.

Título 2°

CAPITULO 2°

Da despesa Municipal

Artigo 4°. — As despesas da camara municipal da provincia no anno financeiro de 1882 á 1883 ficam fixadas nas quantias que arrecadarem. A saber:

1° CAMARA DA CAPITAL

Artigo 5°. — Esta camara é autorizada a despende no anno desta lei a quantia a que montarem suas rendas. A saber:

Parag. 1°. — Com gratificação aos empregados, na fórmula da lei em vigor 5:722\$172

Parag. 1°. — Com expediente do jury dos trabalhos do alistamento militar da qualificação de votantes, do registro civil e outros na fórmula das disposições em vigor 500\$000

Parag. 3°. — Com expediente, publicações de editaes e encadernação de livros 406\$060

Parag. 4°. — Com pagamento de custas judiciais 400\$000

Parag. 5°. — Com obras publicas, sendo:

1°. — Obras urbanas etc. 1:500\$

2°. — Caminhos e pontes, inclusive a quantia de 1,000\$ réis para uma ponte no rio das Ostras e dois pontilhões: sendo em frente a casa da viuva de Manoel Antonio Barbosa, e outro entre as casas de Francisco Maria da Cunha e José Maria da Cunha, tudo na freguezia de Canasvieira 3:890\$ 5:890\$000

§ 6°. — Com eventuaes, inclusive o pagamento de fóros e impostos dos açougues, luzes e limpeza do mercado e hygiene publica. 800\$000

§ 7°. — Com exacção 6:115\$624

R\$. 19:327\$796

2°. — Camara de Joinville.
Art. 6°. — Esta camara é autorizada a despende no anno desta lei, a quantia a que montarem suas rendas

A saber:

Parag. 1°. — Com gratificação aos empregados conforme a tabella annexa, sendo ao secretario . . . 400\$ réis, ao fiscal da cidade 500\$ rs. e ao fiscal de S. Bento 300\$ rs. e ao porteiro 150\$ 1:350\$000

Parag. 2°. — Exacção 800\$000

Parag. 3°. — Alimento e tratamento de presos pobres 800\$000

Parag. 4°. — Expediente do jury 80\$000

Parag. 5°. — Soccorros aos pobres indigentes 100\$000

§ 6.º—Eventuaes	50\$
§ 7.º—Obras publicas, sendo:	
Obras urbanas 3:000\$	
Caminhos e pontes 5:250\$	8:250\$
§ 8.º—Expediente e publica- ção.	500\$
	Rs. 12:000\$

3ª CAMARA DO PARATY

Artigo 7.º—Esta camara é autorizada a despendar no anno da presente lei, a quantia a que montarem suas rendas, a saber:

§ 1.º—Com gratificação aos em- pregados, na forma da legislação em vigor	700\$
§ 2.º—Com expediente	20\$
§ 3.º—Com expediente do ju- ry, alistamento militar e eleito- ral, e outras na forma da lei em vigor	40\$
§ 4.º—Pagamento da divida passiva e custas judiciaes	20\$
§ 5.º—Com obras publicas, sendo:	
1.º—Obras urbanas 200\$	
2.º—Caminhos e pontes 800\$	1:000\$
§ 6.º—Exacção	30\$
§ 7.º—Eventuaes	20\$
§ 8.º—Tratamento e alimento aos presos pobres	150\$
	Rs. 2:330\$

4ª CAMARA DE S. FRANCISCO

Artigo 8.º—Esta camara é autorizada a despendar no anno desta lei a quantia a que montarem suas rendas, a saber:

§ 1.º—Com gratificação aos empregados, de conformidade com a tabela annexa	900\$
§ 2.º—Com expediente	20\$
§ 3.º—Com expediente do ju- ry, dos trabalhos do alistamento militar e eleitoral, registro civil e outros, etc.	80\$
§ 4.º—Pagamento de custas judiciaes	60\$
§ 5.º—Com obras publicas, sendo:	
1.º—Obras urbanas 600\$	
2.º—Caminhos e pontes 1:500\$	2:100\$
§ 6.º—Com exacção	610\$000
§ 7.º—Com o tratamento de presos indigentes	700\$000
§ 8.º—Com enterramento de pobres	150\$000
§ 9.º—Eventuaes	80\$000
	4:700\$000

5ª CAMARA DE ITAJAHY

Art. 9.º—Esta camara é autorizada a des-
pender no anno desta lei a quantia a que mon-
tarem as suas rendas.

A saber:	
§ 1.º—Com gratificação aos empregados, de conformidade com a lei em vigor	870\$000
§ 2.º—Expediente	80\$000
§ 3.º—Com expediente do ju- ry, dos trabalhos de alistamento militar e eleitoral e publicação etc, na forma das leis em vigor.	100\$000
§ 4.º—Com pagamento da divi- da passiva e custas judiciaes.	250\$000
§ 5.º—Com obras publicas, sendo:	
1.º—Com ruas e outras obras urbanas 1:000\$	
2.º—Caminhos e pontes 5:500\$	6:500\$000
§ 6.º—Com exacção	600\$000
§ 7.º—Com eventuaes	100\$000
§ 8.º—Tratamento e alimenta- ção de presos pobres	500\$000
§ 9.º—Com enterro de presos pobres	100\$000
§ 10.º—Vencimentos do ex- procurador Manoel José Pereira Maximo conforme as disposições em vigor	462\$000
	Rs. 9:512\$000

6ª CAMARA DE TIJUCAS

Art. 10.—Esta camara é autorizada a des-
pender no anno da presente lei, a quantia a
que montarem as suas rendas.

A saber:	
§ 1.º—Com gratificação aos empregados, conforme a legisla- ção em vigor	796\$
§ 2.º—Com expediente	40\$
§ 3.º—Com expediente do ju- ry, do trabalho do alistamento mi- litar e eleitoral, publicações e outras, na forma das disposições em vigor	50\$
§ 4.º—Com pagamento da di- vida passiva e custas judiciaes	100\$
§ 5.º—Com obras publicas, sendo:	
1.º—Com ruas e outras obras urbanas conforme as disposições em vigor 500\$	
2.º—Com caminhos e pontes 1:500\$	2:000\$
§ 6.º—Com exacção	160\$
§ 7.º—Com eventuaes	50\$
§ 8.º—Com sustento a preso pobres	200\$
	Rs. 3:396\$

7ª CAMARA DE S. MIGUEL

Artigo 11.—Essa camara é autorizada a
despender no anno desta lei, a que chegarem
suas rendas, a saber:

§ 1.º—Com gratificação aos empregados, de conformidade com as leis em vigor	886\$
---	-------

§ 2.º—Com expediente	15\$
§ 3.º—Com expediente do jury, alistamento militar, eleitoral e as demais publicações conforme as disposições em vigor	80\$
Parag. 4.º—Com pagamento da divida passiva e de custas ju- diciaes	100\$
Parag. 5.º—Com obras pu- blicas, sendo:	
1.º—Com ruas e outras obras urbanas 300\$	
2.º—Caminhos e pontes 1:000\$	1:300\$
Parag. 6.º—Com exacção	1500\$
§ 7.º—Com eventuaes	30\$000
§ 8.º—Sustento e tratamento de presos pobres	225\$000
	Rs. 2:536\$600

8ª CAMARA S. JOSE

Art. 12.—Esta camara é autorizada a des-
pender no anno desta lei, a quantia a que mon-
tarem suas rendas.

A saber:	
§ 1.º—Com gratificação aos empregados na forma das leis em vigor.	1:248\$000
§ 2.º—Expediente e impressões	100\$000
§ 3.º—Pagamento de custas judiciaes	100\$000
§ 4.º—Com obras publicas, a saber:	
1.º—Obras urbanas 200\$	
2.º—Caminhos e pontes 1:000\$	1:200\$000
§ 5.º—Sustento e tratamento de presos pobres	300\$
§ 6.º—Enterramento de pes- soas pobres	150\$
§ 7.º—Com exacção	711\$725
§ 8.º—Eventuaes	101\$275
	Rs. 3:910\$000

9ª CAMARA DA LAGUNA

Art. 13.—Esta camara é autorizada a des-
pender no anno desta lei, a quantia a que
montarem as suas rendas.

A saber:	
—Parag. 1.º—Com gratificação aos empregados conforme as disposições em vigor	696\$
—Parag. 2.º—Com expediente e publicações	50\$
—Parag. 3.º—Com pagamento de custas judiciaes	300\$
—Parag. 4.º—Com obras publicas, a saber:	
1.º—Obras urbanas e limpezas das ruas e praias, calçamento de ruas 2:000\$	
2.º—Caminhos e pontes 2:000\$	4:000\$
	5:046\$000

(Continúa)